



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETO Nº 015/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Institui medidas complementares ao Decreto Municipal nº 14/2020, que declara a prorrogação e determina o isolamento social e a suspensão do funcionamento comercial em todo o território do município de Caridade do Piauí - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007/2020, 008/2020 e 009/2020 e 14/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamentos em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medias dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 21 de abril de 2020 e permanecerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública do Município de Caridade do Piauí-PI

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 20 de abril de 2020.


Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal